

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PORTARIA Nº 6.449, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Concede licença para tratamento de saúde a servidores do grupo de risco da COVID-19.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as razões expostas no preâmbulo do Decreto nº 3.090, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º e 6º, do Decreto nº 3.090, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os dados dos Boletins Epidemiológicos do Município nos últimos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela saúde dos servidores do grupo de risco que, pela natureza do cargo ou função, não possuem viabilidade técnica e operacional para o teletrabalho;

CONSIDERANDO que os servidores a seguir relacionados não possuem período para gozo de férias até a presente data;

CONSIDERANDO a certidão da Divisão de Recursos Humanos, que após contato com os servidores do grupo de risco oportunizando o afastamento aos servidores que assim o desejaram;

CONSIDERANDO o disposto no §2º, do art. 63 da Lei nº 2.095, de 23 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde aos seguintes servidores:

Nome	Matrícula	Dias	Período
Eliane F. Vansetto Verginio	1152-5	14	08/03/2021 a 21/03/2021
Fernanda S Martins Kaefer	837-0	14	08/03/2021 a 21/03/2021
Odete Maria Guindani	86-8	14	08/03/2021 a 21/03/2021
Sebastião da Rocha	182-1	14	08/03/2021 a 21/03/2021
Ivo Alfredo Bruxel	1448-6	14	08/03/2021 a 21/03/2021
José Biava	1145-2	14	08/03/2021 a 21/03/2021
Teresinha Ortiz de Camargo	1626-8	14	08/03/2021 a 21/03/2021

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmealeiro, 8 de março de 2021



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmealeiro